

PROCESSO N.º: 958252

NATUREZA: Representação

REPRESENTADA: Câmara Municipal de Rio Acima

REPRESENTANTES: Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. Wanderson Fábio de Lima, Prefeito Municipal de Rio Acima e Paulo Antônio da Silva Passos, Procurador-Geral do Município de Rio Acima, em face do processo licitatório nº 018/2014, Pregão nº 01/2014, realizado pela Câmara Municipal de Rio Acima, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma, restauração, revitalização e ampliação da Câmara Municipal.

Com os autos devidamente instruídos, enviei-os à Coordenadoria Técnica, que elaborou o estudo de fls. 369/374V. Após, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer preliminar de fl. 376/383v.

Diante da irregularidade identificada, determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a **citação** do Ivanildo Adriano da Rocha, Presidente da Câmara Municipal à época, Jefferson Ferreira Bastos, Secretário, Hethane de Fátima Fernandes Brito, Pregoeira e Douglas Nascimento Rodrigues, Assessor Jurídico., encaminhando-lhes cópias do relatório técnico de fls. 369/374v e do parecer ministerial de fls. 376/383v, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos que entenderem cabíveis acerca das irregularidades apontadas.

Em atendimento à solicitação do *Parquet*, determino, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal de Rio Acima, via email e DOC, para que, no prazo de 15 dias, preste informações sobre a existência efetiva do tombamento do imóvel-sede da Câmara Municipal (ou de outra medida protetiva), bem como a autorização (ou sua negativa), pelo órgão municipal, para o reparo, pintura ou restauração do referido imóvel, e sobre

procedimento administrativo municipal relativo à matéria, inclusive o embargo da sua demolição ou mutilação se houver. Deverá informar, também, a arrecadação municipal na distribuição do ICMS Cultural e se, no entorno (vizinhança) do imóvel-sede da Câmara Municipal há outro bem tombado e se há tombamento do conjunto arquitetônico ou paisagístico em que o referido imóvel está inserido.

Após a juntada da defesa e do cumprimento da diligência requerida pelo *Parquet*, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2017.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

MT02